



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
15/10/2018 - SO
[Assinatura]
Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2.484 DE 16 DE outubro DE 2018.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 2914 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 16/10/18

Para Confirmação e Matrícula
M.º 760/01

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

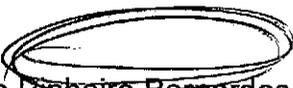
Art. 1º. – Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único da presente lei para atendimento exclusivo no âmbito do **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA**, de acordo com as metas estabelecidas pelo Governo Federal através da Lei 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância bem como o Decreto Federal de nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º. – Os cargos criados por esta Lei com suas atribuições, símbolos e remuneração serão vinculados exclusivamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e terão vigência enquanto durar o Programa Criança Feliz – Primeira Infância tendo em vista que os recursos financeiros para execução são oriundos do Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de outubro de 2018.


Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal



LEI Nº 2484 DE 16 DE outubro DE 2018.

ANEXO ÚNICO

Cargo	QTD	Símbolo	Vencimento	Vínculo e Exigência para Provimento	Atribuições
Supervisor de Programas da Primeira Infância	01	DAS-4	R\$ 1.316,82 Representação de até 100%, por conta da responsabilidade de Supervisão, conforme pactuação do programa do Governo Federal.	Supervisão e Assessoramento Nível Superior	01. Supervisionar os demais integrantes da Equipe das ações dos programas voltadas à Primeira Infância 02. Elaborar Relatório com as atividades para entrega mensal à Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação 03. Acompanhar a execução dos programas e projetos junto à Equipe 04. Assessorar a Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação
Visitador de Programas da Primeira Infância	07	DAS-4	R\$ 1.316,82	Assessoramento Nível Médio	01. Assessorar o Supervisor de Programas da Primeira Infância na execução dos programas instituídos 02. Realizar visitas conforme o cronograma estabelecido para os programas da Primeira Infância

Paty do Alferes, 16 de outubro de 2018.


Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal